



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005 /2022-PGM

CONVÊNIO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO
E INOVAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CÁCERES E A FUNDAÇÃO DE
APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO
ESTADUAL - FAESPE.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Brasil, 119, COC, bairro Jardim Celeste, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 03.214.145/0001-83, neste ato representando pela Prefeita Municipal, Sra. **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, portadora do RG nº 1287547-3 SSP/MT e do CPF nº 566.957.564-49, e pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **WILSON MASSAHIRO KISHI**, portador do RG nº 073818 SSP/MT e do CPF nº 299.641.051-34, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado, a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL - FAESPE, CNPJ nº. 01.226.390/0001-85, com sede na Rua Comandante Balduino nº 676, Centro, Cáceres- MT, neste ato representado pelo Sr. **VALTER GUSTAVO DANZER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o n.º. 11438479 SJ/MT e CPF nº. 850.386.791-53, doravante denominada CONVENIENTE, conforme Lei nº 3.112, de 11 de novembro de 2022, sujeitando-se às normas das Leis 9.279/96 e 10.973/04, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/18, Lei Complementar Estadual n 297/2008, Decreto Estadual nº 735/2020 bem como, regendo-se pelas normas brasileiras de Direito Público e pelas demais disposições legais específicas, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a execução de atividades de estudos, pesquisas e inovação para a promoção de ações apresentadas pela entidade, em apoio à projetos desenvolvidos pela Universidade do Estado de Mato Grosso, ao COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nos atos de suas formalizações.

1.2. São objetivos específicos do Convênio:

1.2.1. Apoio ao desenvolvimento do projeto de “Avaliação e Monitoramento do Estoque Pesqueiro no Município de Cáceres”, do Laboratório de Ictiologia do Pantanal Norte – LIPAN, vinculado a estrutura do Centro de Pesquisa em Limnologia, Biodiversidade e Etnobiologia do Pantanal – CELBE/UNEMAT;

1.2.2. Apoio ao Projeto de “Recuperação de Nascentes e Córregos da Cidade de Cáceres – MT”, vinculado à Faculdade de Ciências Agrárias e Biológicas – FACAB, Curso de Ciências Biológicas da Unemat;

1.2.3. Apoio ao evento no município de Cáceres denominado XIII Congresso Brasileiro de Etnobiologia e Etnoecologia, realizado pela Universidade do Estado do Mato Grosso e a Sociedade Brasileira de Etnobiologia e Etnoecologia;

1.3. Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, que relaciona as atividades a serem desenvolvidas no PROJETO especialmente elaborado para a celebração e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2.2. O presente convênio poderá ser prorrogável para o próximo Exercício financeiro, de 12 (doze) meses, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio constam na proposta apresentada pelo CONVENETE, sendo que o CONCEDENTE efetuará o repasse no valor total de R\$ 75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais) conforme previsão do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado.

3.1.1. Os recursos a serem repassados pela CONCEDENTE a CONVENENTE serão pagos em uma única parcela.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor a ser pago mensalmente pelo CONCEDENTE ao PROPONENTE correrá à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROGRAMA: 1010 - USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.41 (CONTRIBUIÇÕES)
FONTE: 2.899 (OUTROS RECURSOS VINCULADOS)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem-se como obrigações da CONVENENTE:

5.1.1. Planejar, acompanhar, gerenciar, avaliar e controlar, as ações a serem desenvolvidas, referentes à execução pedagógica e acadêmica do presente instrumento;

5.1.2. Permitir o livre acesso de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente Convênio a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização;

5.1.3. Permitir o livre acesso de servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinado ao CONCEDENTE, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

5.1.4. Permitir que os órgãos de controle exerçam a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos;

5.1.5. Manter disponível aos órgãos de controle interno e externo, acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

5.1.6. Citar obrigatoriamente, com aposição de logomarcas quando cabíveis, todos os partícipes quando da divulgação das ações objeto deste Convênio;

5.1.7. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste CONVÊNIO;

5.1.8. Movimentar os recursos financeiros em conta corrente aberta exclusivamente para este fim, em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária;

5.1.9. Aplicar obrigatoriamente os recursos repassados pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou carteira de crédito equivalente de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

5.1.10. Somente movimentar os recursos da parceria mediante transferência eletrônica e realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

5.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, ficando a CONCEDENTE isenta das obrigações dessa natureza, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da CONVENIENTE em relação ao referido pagamento, salvo se decorrente de descumprimento das responsabilidades das partes;

5.1.12. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal, necessários à consecução dos objetivos;

5.1.13. Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este CONVÊNIO e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes, recorrendo-se inclusive à quadro de pesquisadores de instituições por ela apoiada para consecução de seus objetivos;

5.1.14. Apresentar Prestação de Contas final, na forma e prazos previstos no presente instrumento, bem como subsidiariamente na legislação em vigor;

5.1.15. Efetuar a restituição de eventual saldo de recursos para a CONCEDENTE no caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do Convênio.

5.1.16. Restituir a CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- a. quando não for executado o objeto da avença;
- b. quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas final;
- c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria.

5.1.17. Manter arquivados os documentos originais do Convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas final.

5.1.18. Não transmitir a outrem os compromissos avençados que delegue a terceiros a execução total do objeto;

5.2. Constituem-se como obrigações da CONCEDENTE:

5.2.1. Analisar a qualquer tempo a capacidade e condições das atividades desenvolvidas da CONVENIENTE para verificar se a mesma dispõe de suficiente nível técnico profissional para a execução do objeto conveniado;

5.2.2. Efetuar o lançamento dos valores das parcelas nos orçamentos anuais do período de vigência do Convênio, bem como no Plano Plurianual;

5.2.3. Garantir os recursos financeiros necessários para a execução deste Convênio, na forma do cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, mediante depósito em conta específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pela CONVENIENTE;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 5.2.4. Comunicar à CONVENIENTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução dos trabalhos objeto deste instrumento, para adoção de medidas cabíveis;
- 5.2.5. Designar servidor para fiscalizar a execução deste Convênio e acompanhar as ações pactuadas neste instrumento, denunciando supostas irregularidades;
- 5.2.6. Proceder ao registro do presente Convênio junto ao Tribunal de Contas;
- 5.2.7. Encaminhar, após a sua análise, as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
- 5.2.8. Manter e armazenar os arquivos resultados das pesquisas, estudos e atividades descrita no objeto deste Convênio de forma digital e nas nuvens por tempo indeterminado;
- 5.2.9. Publicar o extrato do Termo Convênio no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil ao mês subsequente de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RESULTADOS DAS ATIVIDADES, ESTUDOS E PESQUISAS

- 6.1. Todos os direitos de propriedade intelectual sobre todas as informações e conhecimentos (como "know-how", tecnologias, procedimentos e processos gerados) dos projetos desenvolvidos, e de toda e qualquer documentação e produtos gerados, permanecerão sob propriedade do Conveniente e sua instituição apoiada, conforme regras internas.
- 6.2. Fica definido que a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será da CONVENIENTE, e convertida em doação para a instituição apoiada - Unemat.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados com base na Lei Federal nº 10.973/2004 e da Lei Complementar Estadual nº 297/2008, seguirão formas simplificadas e uniformizadas, de modo a garantir a governança e a transparência das informações e serão apresentados anualmente, preferencialmente, na forma eletrônica, compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação.
- 7.2. A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa.
- 7.3. Os envolvidos na parceria deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias, pelo prazo de dez anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os ao órgão ou entidade parceiros, quando solicitado.
- 7.4. Nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 10.973/2004 e do art. 33 da Lei Complementar Estadual nº 297/2008, deverá ser implementado módulo eletrônico de prestação de contas.
- 7.5. Enquanto não instituído o módulo eletrônico de prestação de contas, esta deverá ser realizada com a apresentação de cópias simples dos documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não, e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do parceiro.
- 7.6. Encerrada a vigência do instrumento, a CONVENIENTE encaminhará à CONCEDENTE a prestação de contas final no prazo de até (30) trinta dias.
- 7.7. A prestação de contas simplificada será composta pelos seguintes documentos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 7.1.1. Relatório técnico-científico de execução do objeto; e
- 7.1.2. Relatório de informações básicas sobre a aplicação dos recursos da parceria.
- 7.8. Deverão ser apresentados todos os documentos solicitados pelo órgão CONCEDENTE aos seguintes casos:
- 7.8.1. Quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo órgão ou entidade outorgantes;
- 7.8.2. Quando não for comprovado, através do relatório técnico final, o alcance das metas e resultados estabelecidos na parceria;
- 7.8.3. Quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual parceira que deverá prever critérios objetivos para a seleção, como tipologias e faixas de valores, independentemente da análise do relatório técnico-científico.
- 7.9. O relatório técnico-científico deverá conter os seguintes elementos:
- 7.9.1. Resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas estabelecidas;
- 7.9.2. Descrição das etapas e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- 7.9.3. Documentos de comprovação do cumprimento do objeto.
- 7.10. Os documentos que instruíram as aquisições deverão ser arquivados pelo parceiro, para eventual conferência.
- 7.11. O relatório de informações básicas sobre a aplicação dos recursos da parceria conterá:
- 7.11.1. Quadro demonstrativo da execução da receita e das despesas, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, quando houver, e os recursos efetivamente executados;
- 7.11.2. Relação de bens permanentes adquiridos ou produzidos, quando houver;
- 7.11.3. Demonstrativo de aplicação financeira, apuração de rendimentos;
- 7.11.4. Extrato da conta corrente e da conta de investimento específicos da parceira, do período objeto da prestação de contas, desde o recebimento da primeira parcela ou parcela única, incluindo depósito da contrapartida financeira, quando for o caso, até data de encerramento da conta bancária;
- 7.11.5. Comprovante de devolução ao tesouro dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira, ou quando se tratar de transferência de recursos de convênio de entrada, comprovante de depósito na conta específica do referido convênio ou contrato de repasse celebrado pelo órgão.
- 7.12. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no *item 10.4*, o órgão concedente notificará o parceiro, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para a apresentação da prestação de contas, sob pena de rejeição da prestação de contas e, aplicação da medida prevista no art. 88, parágrafo único, inciso II do Decreto Estadual 735/2020 - MT e outras cabíveis.
- 7.13. Se verificadas irregularidades ou impropriedades na prestação de contas, o órgão concedente, outorgante ou financiador notificará o parceiro, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, por igual período, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.
- 7.14. O parecer conclusivo da concedente sobre a prestação de contas final deverá opinar, alternativamente, pela:
- 7.14.1. Aprovação da prestação de contas, quando constatado o alcance dos resultados e das metas pactuadas, ou quando devidamente justificado o não alcance de metas em razão do risco tecnológico;
- 7.14.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando, apesar de cumprido o objeto e as metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

danos ao erário, ou quando comprovada a execução parcial do objeto, desde que devidamente justificado, e com a devida devolução da parcela ou saldo não executado;

7.14.3. Rejeição da prestação de contas, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos resultados e metas pactuadas;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.15. Caberá ao CONCEDENTE, com fundamento no parecer conclusivo a que se refere o item 7.14, no prazo de 60 (sessenta) dias, aprovar a prestação de contas, caso comprovada a execução da parceria.

7.16. Quando a prestação de contas for reprovada ou houver omissão do dever de prestar contas, concedente, tomará as seguintes providências:

7.16.1. Solicitar registro de inadimplência junto aos sistemas de controle de parcerias;

7.16.2. Iniciar Processo de Tomada de Contas Especial, conforme estabelecido pela Resolução Normativa nº 24/2014 /TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e suas alterações posteriores; e

7.16.3. Suspender a liberação dos recursos.

7.17. No caso de denúncia ou rescisão do instrumento jurídico, os partícipes ficam vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas relativas ao prazo em que tenham participado da parceria.

7.18. Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caso não tenha ocorrido liberação de recursos, não há obrigação de prestar contas.

7.19. Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caso tenha ocorrido liberação de recursos, com execução parcial dos instrumentos de parceria, deverá ser procedida à devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, observada quanto a estas a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, se houver, exigida a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento do convênio serão realizados pela Prefeitura Municipal de Cáceres, por servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – CONCEDENTE, designado pelo Secretário através de portaria, imbuído em acompanhar e zelar pelo sucesso dos objetivos deste convênio.

8.2. São obrigações do fiscal do convênio a avaliação do cumprimento do objeto pela CONVENIENTE, com fins de demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no plano de trabalho, por meio da análise do relatório de monitoramento de metas apresentado pela outra parte, bem como responsabilizar-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

8.3. Compete também ao fiscal do convênio:

- a) Fiscalizar a execução do objeto pactuado.
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

c) Emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio.

d) No caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.

e) Emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo CONVENIENTE.

8.4. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

8.4.1. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

8.4.2. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

8.4.3. A regularidade das informações registradas pelo conveniente no SIGCon; e

8.4.4. O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

8.5. A CONVENIENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE relatório de monitoramento semestral, informando o andamento da execução física e metodológica do objeto.

8.6. Ao final da execução do convênio, o Fiscal do Convênio emitirá parecer técnico na forma de relatório final da execução física do objeto, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade conveniente.

8.7. O relatório final, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

8.7.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; e

8.7.2. Análise das atividades realizadas, cumprimento das metas e impacto de benefício socioeconômico obtido em razão da execução do convênio, bem como quais foram os métodos utilizados nessas análises.

8.8. O CONCEDENTE deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

8.9. O CONCEDENTE, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

8.9.1. Valer-se do apoio técnico de terceiros;

8.9.2. Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e

8.9.3. Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE TRABALHO

9.1. O desenvolvimento administrativo e financeiro do Projeto objeto deste Convênio será executado pela CONVENIENTE.

9.2. A execução das despesas deverá ser solicitada à CONVENIENTE.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

9.3. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho especialmente elaborado para a celebração e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, sob forma de anexo.

9.4. Caso haja necessidade no decorrer da execução do objeto deste Convênio, de remanejamento de elementos de despesas, este poderá ocorrer por meio de Formulário de Remanejamento de Despesas, devidamente fundamentado, onde a CONVENIENTE comunicará a CONCEDENTE.

9.5. A parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e a legislação pertinente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1. A CONVENIENTE poderá prever a destinação de até ou 10% dos recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à sua execução.

10.2. Poderão ser lançados à conta de despesa administrativa gastos indivisíveis, usuais e necessários para consecução do objetivo do ajuste, respeitado o limite fixado no item anterior.

10.3. O servidor, o militar, o empregado de ICT pública e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas neste Convênio poderão receber bolsa de estímulo à inovação e estágio remunerado com recebimento de bolsa de formação diretamente do presente Convênio;

10.4. É vedada a utilização de recursos públicos estaduais relativos à parceria para:

10.4.1. Contratação de fornecedor ou prestador de serviços que conste em Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Mato Grosso;

10.4.2. contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da concedente, contratante e financiadora;

10.4.3. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria, ainda que em caráter emergencial;

10.4.4. Realização de despesas:

a) em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

b) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;

c) com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

10.5. O parceiro somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do convênio quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃO E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1. A CONVENIENTE adotará regulamento específico para aquisições e contratações de bens e serviços, que garanta a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, observada a legislação aplicável.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

11.2. Na utilização dos recursos públicos da parceria, contratações de serviços e aquisições de bens deverão ser instruídas com seguintes elementos:

11.2.1. Cotação prévia de preços com no mínimo três orçamentos de fornecedores distintos, bancos de melhores preços, atas de registro de preços, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou outras fontes;

11.2.2. Justificativa da escolha do fornecedor ou prestador de serviços, atestada vantajosidade e compatibilidade com valores praticados pelo mercado, inclusive, se for o caso, apontamento de priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental, do desenvolvimento local e do incentivo à inovação tecnológica como critérios para demonstrar que proposta vencedora atende melhor ao interesse público;

11.2.3. Contrato firmado com o fornecedor ou prestador de serviços escolhido e seus aditivos, se for o caso;

11.2.4. Atestado de que os bens ou serviços adquiridos com os recursos da parceria foram recebidos ou realizados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho;

11.2.5. Documentos relativos ao pagamento e à comprovação de despesas.

11.3. Na contratação de bens e serviços, poderão ser utilizadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação aplicáveis à concedente.

11.4. Nas hipóteses do item 12.3, nas contratações diretas, razões técnicas da escolha do fornecedor e justificativa do preço serão registradas nos autos do processo e aprovadas por autoridade do parceiro.

11.5. Nas hipóteses em que não haja pluralidade de opções em razão da natureza do objeto ou a complexidade do serviço, a aquisição deve ser precedida da respectiva justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTOS

12.1. Este Instrumento poderá ser modificado e/ou aditado através de Termos Aditivos, desde que, mantido o seu objeto, tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor.

12.2. Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente e não previstos neste instrumento, serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENIENTE as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

13.2. As sanções estabelecidas acima são de competência exclusiva do Secretário de Estado, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.3. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

13.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

14.1. A CONVENIENTE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência do convênio.

14.2. Pode a administração pública promover a instauração de tomada de contas especial antes do término do convênio, desde que seja haja evidências de irregularidades na execução do objeto;

14.3. O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria;

14.4. O prazo estabelecido no *caput* do item 15.1 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado;

14.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública estadual observará, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.6. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no SIGCon e na internet, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1. Constitui motivo para rescisão unilateral do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas e ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

15.2. A intenção de rescisão deverá ser informada por ambas as partes, no prazo mínimo de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Convênio, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Convênio.

Cáceres-MT, 14 de dezembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
MUNICÍPIO DE CACERES
Prefeita Municipal

VALTER GUSTAVO DANZER
FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL - FAESPE
Diretor Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D96E-5C40-0089-6F88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALTER GUSTAVO DANZER (CPF 850.XXX.XXX-53) em 14/12/2022 16:52:50 (GMT-04:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 15/12/2022 11:48:59 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/D96E-5C40-0089-6F88>